



PARECER JURÍDICO Nº 21/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 022, de 01 de março de 2024, que busca autorização para a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Poder Executivo Municipal, para apreciação do Parlamento Local, sobre a autorização para incluir na Lei Orçamentária anual, abrindo crédito suplementar no montante de R\$ 672.000,00 (...), obedecida à classificação orçamentária, para contabilização do transporte escolar, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso “II”, da Constituição Federal.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município atribui ao Prefeito a propositura de projetos de lei ordinárias e lei complementares que disponham sobre a organização orçamentária (art. 62, §2º, inciso “II”).

Igualmente, resta cumprida a determinação da prévia autorização legislativa, contida no art. 167, inciso “V”, da CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que



crystalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observados na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo em se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

Arroio do Tigre/RS, 15/03/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI
OAB/RS 94.298
Assessor Jurídico

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963